



# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARACIABA DO NORTE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201222/01/SEDUC**

**COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.787/0001-73, com sede à Rua Padre Cícero, nº 103, Conjunto Metropolitano, Caucaia/CE, CEP nº 61.604-340, neste ato representado por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

de forma tempestiva, imbuído dos mais elevados princípios constitucionais e democráticos, **contra a decisão dessa digna Comissão que declarou INABILITADA a empresa COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA.**, por suposto descumprimento do subitem 11.3.1, conforme as razões abaixo descritas:

### **1. DOS FATOS**

A empresa licitante, ora Recorrente, participa do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201222/01/SEDUC, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:2301975  
1349

Assinado de forma digital  
por AURIMAR PARENTE  
DE AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28  
07:34:47 -03'00'



# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0

Tendo o processo seguido em seu rito normal de fases procedimentais e sendo o critério de julgamento de menor preço por item, a empresa Recorrente foi inabilitada pelo seguinte motivo:

27/02/2023 11:03:58 COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; exigida no Subitem 11.3.1. do edital, portanto, tornando o licitante INABILITADO.

Assim, considerando que o procedimento regido pelo Edital prevê a interposição concentrada de recurso 3 (três) dias após a admissão do recurso pelo(a) Pregoeiro(a), tem-se que esta decisão está apta a ser impugnada por Recurso Administrativo, cujas razões para reforma elenca-se a seguir.

## 2. DO DIREITO

### 2.1. DA ILEGALIDADE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Consoante apontado, na decisão administrativa ora recorrida, houve a INABILITAÇÃO da Recorrente, por suposto descumprimento do subitem 11.3.1 do instrumento convocatório

**Entretanto Nobre Julgador, cumpre destacar que encontra-se equivocada a referida decisão administrativa.**

Inicialmente, vejamos abaixo o disposto no subitem 11.3.1 do Edital:

#### **11.3. Exigências quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:2301  
9751349

Assinado de forma digital por AURIMAR PARENTE DE AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28 07:35:06 -03'00'



# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0

É imprescindível salientar de pronto que a empresa demonstra Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nos documentos de habilitação apresentados na presente licitação, como por exemplo nas certidões negativas apresentadas.

Cumpramos ressaltar ainda que no dispositivo trazido no Edital não restou especificado qual o documento necessário a ser apresentado para fins de comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, assim, os documentos trazidos deveriam ser suficientes para suprir o requerido.

Apenas por amor ao debate, segue abaixo COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da empresa licitante:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
08.602.787/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA ATUALIZAÇÃO 11/01/2007
Razão Social COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA		
Razão Social e Razão Social Complementar (quando houver)		Estado
AGUIAR COMERCIAL		ME
Atividade Econômica Principal 47-29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
Atividade Econômica Secundária (quando houver) - Códigos de Classificação de Atividades Econômicas (CNAE) 47-12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47-22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47-24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47-44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47-53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47-81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47-81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47-89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
Forma de Constituição da Pessoa Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
Razão Social	Inscrição	CNPJ
R PADRE CÍCERO	103	08.602.787/0001-73
CEP	Cidade	UF
61.604-340	CONJUNTO METROPOLITANO	CAUCAIA CE
E-mail	Telefone	
AGUIARCOMERCIAL@HOTMAIL.COM	(85) 3256-3256	
Situação Cadastral		Data da Situação Cadastral
ATIVA		14/01/2019
Mantimento Situação Cadastral		
Situação Especial		Data da Situação Especial
PENDENTE		PENDENTE

AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:2301975  
1349

Assinado de forma digital  
por AURIMAR PARENTE  
DE AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28  
07:35:23 -03'00'





# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0

Outro ponto que merece atenção é a possibilidade de realização de diligências por esta Comissão, senão vejamos a alínea “i” do subitem 5.1 do instrumento convocatório:

## 5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1.** A sessão eletrônica será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

(...)

i) A qualquer tempo e quando for o caso, abrir diligência para sanar dúvidas relacionadas as propostas e a documentação de habilitação, a fim de instruir o processo administrativo, e ainda, apurar irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação. (grifo nosso)

**Desta forma, esta Comissão poderia ainda ter verificado o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da Recorrente no sítio eletrônico [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).**

Por todo o exposto, o Recurso Administrativo haverá de ser provido, a fim de que seja reconhecida a habilitação da Recorrente no presente certame, posto a apresentação de toda a documentação exigida de acordo com os termos do Edital.

## 2.2. DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO. DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Restou fartamente demonstrado no presente Recurso que os motivos para que a empresa tenha sido inabilitada no presente certame não merece prosperar.

*In verbis* o art. 3º, da Lei n 8.666/1993:



# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante salientar que primando por prestigiar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como ao atendimento ao princípio da economicidade, convém citar entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a **contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa**, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a **adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito** aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (TCU 03266820147, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015) (grifou-se)

O escopo basilar do princípio do formalismo moderado é atuar em benefício do administrado. Isso denota que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Nessa acepção, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais

AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:230197  
51349

Assinado de forma  
digital por AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28  
07:35:54 -03'00'





# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0

que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais."

Em consonância com o assunto PIETRO menciona que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas."

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:2301  
9751349

Assinado de forma  
digital por AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28  
07:36:11 -03'00'

# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no Edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípua da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a melhor proposta.

Desta feita, estamos diante de um flagrante caso de excesso ao formalismo, visto que a comprovação do atestado de capacidade pela empresa Recorrente, facilmente pode ser comprovada através do Contrato e Notas Fiscais apresentados nos documentos de habilitação, como forma da busca da proposta mais vantajosa à Administração e em prol dos princípios da competitividade e isonomia.

Importante salientar ainda que a proposta apresentada pela Recorrente no presente certame é mais vantajosa para a Administração Pública, posto deter esta do melhor valor.

Assim, tendo a empresa COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA. cumprido o Edital, conforme fartamente demonstrado, estamos diante de um julgamento equivocado, devendo ser reconsiderada a decisão que a inabilitou, em homenagem ao princípio da autotutela, sendo certo que os motivos fáticos e de direitos foram amplamente demonstrados neste presente Recurso Administrativo.

### 3. DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a decisão que a INABILITOU, e ao final, seja dado provimento ao Recurso para o fim de declarar a empresa **COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA., HABILITADA** no presente certame, cumprido, assim, com as regras legais e editalícias do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201222/01/SEDUC.

AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:23019  
751349

Assinado de forma  
digital por AURIMAR  
PARENTE DE  
AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28  
07:36:27 -03'00'

# AGUIAR COMERCIAL

COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA

RUA PADRE CÍCERO Nº 103 – BAIRRO CONJUNTO METROPOLITANO – CAUCAIA-CE – CEP 61604-340

TELEFONE: (85) 3513-3632 Email: comercialaguiarmercearia@hotmail.com

CNPJ: 08.602.787/0001-73 CGF: 06.930.985-0



Não sendo este o entendimento deste Pregoeiro(a), requer-se, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Nesses Termos,

Pede e espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de março de 2023.

AURIMAR PARENTE  
DE  
AGUIAR:23019751349

Assinado de forma digital por  
AURIMAR PARENTE DE  
AGUIAR:23019751349  
Dados: 2023.03.28 07:36:42  
-03'00'

---

**COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA**  
**CNPJ Nº 08.602.787/0001-73**